

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	12	MARÇO	2021	33



**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 07, DE 11 MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS.

A Diretora Presidente em Exercício da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, bem como na Portaria ARSAL n.º 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º E: 25529-0000000030/2021, com espeque na decisão prolatada pelo colegiado da ARSAL, na reunião realizada em 10 de março de 2021, e

AO CONSIDERAR: que a fixação das tarifas públicas há de necessariamente conciliar-se com os princípios da legalidade, da finalidade e da modicidade, de forma a garantir a justa remuneração pela prestação de serviços, sem descaracterizar a sua destinação de interesse público; que a Margem Bruta em vigor é R\$ 0,3963/m<sup>3</sup>, conforme decisão do Colegiado de 29 de julho de 2020 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30 de julho de 2020; que o mecanismo de Conta Gráfica foi regulamentado pela Resolução Arsal n.º 16 em 10 de dezembro de 2019; que a Concessionária constituiu um saldo na conta gráfica em função de um repasse do custo de aquisição do gás inferior ao efetivamente incorrido pela Concessionária; que a ARSAL, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, autoriza neste momento a compensação do saldo, implicando em uma Parcela de Recuperação de R\$ 0,0439/m<sup>3</sup>.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as tarifas discriminadas no Anexo Único da presente Resolução, que compõem a estrutura tarifária da Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 11 de março de 2021.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora-Presidente Interina da Arsal

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARSAL N.º xx/2021  
TARIFA RESIDENCIAL

Faixas (m³/mês)			Tarifa Ex- Tributos (R\$/m³)
0	a	50	5,0222
51	a	100	4,3473
101	a	300	4,0857
acima	de	300	3,9052

TARIFA COMERCIAL

Faixas (m³/mês)			Tarifa Ex- Tributos (R\$/m³)
0	a	100	3,8852
101	a	500	3,6682
501	a	1.000	3,2435
1.001	a	1.500	3,126
1.501	a	3.000	2,8244
acima	de	3.000	2,6433

TARIFA INDUSTRIAL

Faixas (m³/dia)			Tarifa Ex- Tributos (R\$/m³)
0	a	100	2,2338
101	a	500	1,9483
501	a	1.000	1,9154
1.001	a	5.000	1,8578
5.001	a	10.000	1,7163
10.001	a	20.000	1,6889
20.001	a	50.000	1,6756
50.001	a	100.000	1,6624
100.001	a	150.000	1,6497
150.001	a	200.000	1,6384
acima	de	200.000	1,6275

TARIFA COGERAÇÃO/GERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO

Faixas (m³/dia)			Tarifa Ex- Tributos (R\$/m³)
0	a	500	1,7474
501	a	1.000	1,7347
1.001	a	5.000	1,722
5.001	a	10.000	1,7093
10.001	a	20.000	1,6966
20.001	a	50.000	1,6829
50.001	a	100.000	1,6694
100.001	a	150.000	1,6564
150.001	a	200.000	1,6449
acima	de	200.000	1,6335

TARIFA GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)

Faixa (m³/dia)	Tarifa Ex-Tributos (R\$/m³)
GNV (tarifa única)	1,7565

Camilla da Silva Ferraz  
Diretora-Presidente Interina da Arsal

Protocolo 571388